



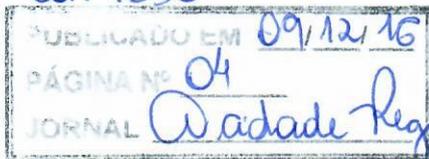
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.438, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ed: 1330



Súmula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB e o CAE como Câmaras e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira – CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho de Alimentação Escolar passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira será composto por três Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara do FUNDEB;
- III. Câmara do CAE.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado de São Sebastião da Amoreira, com atribuições mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social, deliberativa conforme legislação específica de cada Conselho/Câmara e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Educação de São Sebastião da Amoreira;

V. Assessorar os demais órgãos e instituições Municipais de Educação no diagnóstico dos problemas, propor medidas para aperfeiçoá-lo;

VI. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;

VII. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

VIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

IX. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação e suas câmaras;

X. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;

XI. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), PNATE E CAE;

XII. Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XIII. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 1º. Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º. As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno;

§ 3º. As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno serão objeto de reexame.

§ 4º. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e das respectivas câmaras.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I. Câmara da Educação Básica: (5)

a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;

c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

II. Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007: (11)

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal;
- h) 1 representando do Conselho Municipal de Educação.

III. Câmara do Conselho de Alimentação Escolar (7):

- a) 1 representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- b) 1 representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa desse poder;
- d) 2 representantes de Professores, indicadores pelos seus pares;
- e) 2 representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- f) 1 representante de outro segmento da sociedade local.

§ 2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º. As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada 2 anos, permitida uma recondução, de acordo com a legislação específica de cada câmara. A eleição do Presidente da Câmara do CAE será nos termos da Resolução número 26 de 17 de junho de 2013, conforme Capítulo VII, Artigo 34, § 5º.

§ 5º. A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 6º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 7º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 8º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Secretário.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º. Ao final do mandato, no máximo 60% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME do Município de São Sebastião da Amoreira-PR.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Sebastião de Amoreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

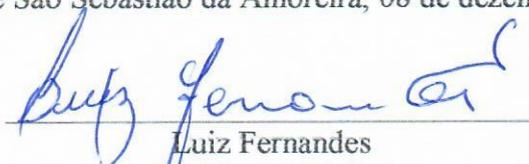
Rua Papa João XXIII, 1086 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

deverão residir no Município de São Sebastião da Amoreira-PR

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.159/2012 e 1.177/2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, 08 de dezembro de 2016.


Luiz Fernandes
Prefeito Municipal

1438

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

3.3.90.30.00.00.00.00 1705 Material de Consumo. R\$ 19,20
 Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 25.836,73, os excessos de arrecadação no valor de R\$ 10.000,00 e o cancelamento de dotações constantes do orçamento em vigor no valor de R\$ 3.400,00, a saber:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Fonte de Recurso	Valor
1746 (Convênio Cef - Asfalto-OGU 0237100-13/2007)	R\$ 6.304,19
1773 (Convênio SEAB - óleo diesel)	R\$ 6.564,01
1501 (Receitas de Alienações de Ativos)	R\$ 100,00
1761 (Conv. Rec. Lei Pele (13274-8))	R\$ 20,00
1318 (Pab Sus-T.F.E.C.D.)	R\$ 11.468,86
1753 (Conv IASPIA 085106)	R\$ 177,04
1754 (Conv IASPIA 013107)	R\$ 900,00
1771 (Conv 2567/10 - FIA conselho tutelar)	R\$ 283,43
1705 (FNAS-PPD)	R\$ 19,20

EXCESSOS DE ARRECAÇÃO

Rubrica da receita	Valor
1.7.2.1.35.99.02.00.00 PROG. NAC. TRANSP. ESC. - FNDE F1114	R\$ 8.000,00
1.7.2.1.33.10.02.05.00 REC PMAQ F1495	R\$ 2.000,00

CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES
 04 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA
 04.001 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA
 04.122.0024.2008 Manutenção Ativid. Admin. e Edif. Sede
 55 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de Consumo... R\$ 100,00
 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 12.361.0001.2024 Manutenção Atividade da Seção Educação
 173 - 4.4.90.52.00.00.00.00 1107 Equipamentos e Material Permanente.. R\$ 100,00
 06.002 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO
 12.361.0001.2091 Manutenção das Escolas Municipais
 195 - 3.1.90.11.00.00.00.00 1101 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. R\$ 100,00
 07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0008.1067 Programa de Qualif. das Ações de Vigilância em Saúde - Vigilância
 376 - 3.3.00.36.00.00.00.00 1497 Outros Serviços de Terceiros PF. R\$ 3.000,00
 10.301.0008.2031 Manutenção Programa Atividade Básica
 287 - 4.4.90.52.00.00.00.00 3497 Equipamentos e Material Permanente. R\$ 100,00
 Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de dezembro de 2016.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.436, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 20.804,41 (vinte e seis mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos), e dá outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir crédito adicional especial

LEI Nº 1.433, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
Súmula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB e o CAE como Câmaras e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira - CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho de Alimentação Escolar passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira será composto por três Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara do FUNDEB;
- III. Câmara do CAE.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado de São Sebastião da Amoreira, com atribuições mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social, deliberativa conforme legislação específica de cada Conselho/Câmara e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira;
- V. Assessorar os demais órgãos e instituições Municipais de Educação no diagnóstico dos problemas, propor medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;
- VII. Acompanhar o reconhecimento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- VIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- IX. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação e suas câmaras;
- X. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
- XI. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), PNATE e CAE;
- XII. Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;
- XIII. Supervisionar o ensino escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de controlar para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que afetam a operacionalização do Fundo;
- XIV. Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

membro que completará o mandato do anterior.
 Art. 8º. Ao final do mandato, no máximo 60% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME do Município de São Sebastião da Amoreira-PR.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira deverão residir no Município de São Sebastião da Amoreira-PR

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.159/2012 e 1.177/2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, 08 de dezembro de 2016.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

Casa da Esfina
 A MELHOR ESFINA, ASSADA NA HORA!
 Atendimento de Segunda a Sábado Após as 15h
 Experimente esta delícia!
 Disk Entrega 3132-0060 9651-1977 Tím